

IMPLICAÇÕES DO TRABALHO SEXUAL COMO ATIVIDADE LEGALMENTE RECONHECIDA: Um acercamento ao trabalho sexual desde suas dimensões sociológicas e econômicas

Misael Tirado Acero, Ph.D*

Fecha de Recepción: 23 de marzo de 2011

Fecha de Aceptación: 13 de abril de 2011

Artículo de reflexión

Resumo

Historicamente, em função de suas fortes implicações e barreiras difusas entre o legal/ilegal, normal/patológico e moral/não moralmente aceito, as atividades enquadradas na prestação de serviços sexuais têm desencadeado múltiplas controvérsias a partir de dimensões distintas, como a jurídica, a econômica ou a sociológica. No presente texto é feito um acercamento às transações comerciais que o trabalho sexual representa como o disformismo das relações amorosas no mercado dos bens simbólicos, um dos pontos-chave das divergências em torno do fenômeno, levando a discussões como aquelas que atualmente ocorrem na normatividade colombiana, onde é marcada uma ruptura com a emissão da sentença T-629 de 13 de agosto de 2010, reconhecendo os direitos trabalhistas das pessoas que exercem esta atividade. Por outro lado, são apresentadas algumas das implicações econômicas do fenômeno que tornam imperativa a realização de aproximações às dinâmicas econômicas em nível macro e microeconômico, o que permite vislumbrar o impacto do desenvolvimento normativo sobre tal fenômeno.

Palavras-chave

Trabalho sexual, prostituição, legalidade/ilegalidade, mercado, controle social, estigmatização, exclusão.

IMPLICACIONES DEL TRABAJO SEXUAL COMO ACTIVIDAD LEGALMENTE RECONOCIDA: una aproximación al trabajo sexual desde sus dimensiones sociológicas y económicas

Resumen

Las actividades enmarcadas en la prestación de servicios sexuales históricamente han desencadenado múltiples debates desde diferentes dimensiones como la jurídica, la económica o la sociológica, dadas sus fuertes implicaciones y sus barreras difusas entre lo legal/ilegal, normal/patológico y moral/inmoralmente aceptado. De tal forma en el presente

* Docente Tempo Completo, Faculdade de Direito, Universidad Militar Nueva Granada-UMNG.

Sociólogo, Universidad Nacional de Colombia, com Pós-Graduação em Economia e Avaliação Social de Projetos pela Universidad de los Andes. Doutor em Sociologia Jurídica e Instituições Políticas pela Universidad Externado de Colombia. Pesquisador em Biopolítica e Biojurídica "Bioethics Group", e Grupo Liderança, Sociedade e Bioética, Departamento de Humanidades, UMNG. Pesquisador, Linha de Pesquisa Bioética e Biodireito, Direito Penal e Sociologia Jurídica, Grupo Direito Público, Faculdade de Direito, UMNG. Docente Hora Cátedra, Faculdade de Administração de Empresas, Universidad Externado de Colombia. Pesquisador, Grupo Ambiente dos Negócios. misael.tirado@unimilitar.edu.co; misaeltirado@gmail.com

texto se desarrolla una aproximación a las transacciones comerciales que representa el trabajo sexual como la des-eufemización de las relaciones amorosas en el mercado de los bienes simbólicos, siendo uno de los puntos clave de las divergencias alrededor del fenómeno, llevando a discusiones como las que actualmente se presentan en la normatividad colombiana, en la cual se marca una ruptura con la emisión de la sentencia T-629 del 13 de agosto de 2010, dado el reconocimiento a los derechos laborales de las personas que ejercen este trabajo. Por otra parte se presentan algunas de las implicaciones económicas del fenómeno que hace imperioso desarrollar aproximaciones a las dinámicas económicas desde el nivel macro como micro económico, lo cual permite vislumbrar el impacto del desarrollo normativo del fenómeno.

Palabras Clave:

Trabajo sexual, prostitución, legalidad/ilegalidad, mercado, control social, estigmatización, exclusión.

**IMPLICATIONS OF SEX WORK
LEGALLY RECOGNIZED AS ACTIVITY: an approach to sex work from
sociological and economic dimensions**

Abstract

The activities under the supply of sexual services have historically triggered off many debates from different dimensions such as legal, economic and sociological, given its strong accepted implications and confused barriers between legal / illegal, normal / pathological and moral / immoral. Thus, this text is an approach to its development to commercial transactions representing sex work as not-euphemized relationships in the market of intangible goods, one of the key points of the differences about the phenomenon, leading to discussions as currently presented in Colombian law, which marks a break with the Sentencing T-629 law of August 13, 2010, as recognition of labor rights of people who exercise this work. On the other hand, there are some economic implications of the phenomenon that makes it imperative to develop approaches to economic dynamics from the macro and micro economic level, allowing a glimpse of the impact of regulatory development of this phenomenon.

Key Words

Sex work, prostitution, legality and illegality, market, social control, stigmatization, exclusion.

INTRODUÇÃO

Muito tem sido dito acerca da prostituição, de forma que em cada época tem havido diversas visões sobre o fenômeno, chegando a ser uma voz da realidade social de cada contexto em particular, correspondente à cosmo-visão de cada cultura, de cada época, de cada região.

Poder-se-ia dizer, assim, que a prostituição tem sido um fenômeno que joga como forma de oráculo da história, que revela os imaginários sociais sobre a sexualidade, a moral, os costumes, a construção da realidade a partir de processos intersubjetivos, todos eles produtores de discursos que têm abolido, reprimido, tolerado ou adorado a prostituição.

Assim sendo, o objetivo do presente texto é fazer uma análise que permita um acercamento à prostituição com uma visão contemporânea dos discursos em torno do fenômeno e suas repercussões, partindo de dimensões sociológicas e econômicas dentro de um marco de aparente legalidade ou controle social advindo da emissão da sentença T-629 de 13 de agosto de 2010, que abre um caminho legislativo com o reconhecimento dos direitos trabalhistas das pessoas que exercem este trabalho¹ no país.

O presente texto utiliza a metodologia analítica para acercar-se ao fenômeno, entendendo que é necessário desagregar o conteúdo da problemática em um processo dedutivo, que com uma visão teórica permita enquadrar e se chegar de forma detalhada às implicações do fenômeno em si, possibilitando entender mais amplamente as dinâmicas que a particularidade da prostituição implica. Segundo Ruiz (2006), este método busca desintegrar, decompor um todo em partes, para estudar de forma intensiva cada um de seus elementos e suas relações entre si e com o todo. Entendendo que a prostituição é um fato social, segundo Durkheim, ela deve então ser abordada sob uma perspectiva multicausal que implica

¹ Considera-se que o exercício da prostituição é um trabalho; nessa medida, doravante no texto se falará em trabalho sexual dada a carga pejorativa e pouco neutra que representa a categoria de prostituição. Por outro lado, é necessário falar sobre o trabalho sexual acompanhando o desenvolvimento histórico da categoria, que tem suas origens na década de 1980, quando ocorreram as primeiras mobilizações de mulheres nos Estados Unidos a favor da reivindicação da prostituição, fato este que se repercute no paradigma de se ver este fenômeno. A partir disso, nos últimos anos foi desenvolvida e consolidada a categoria do trabalho sexual, categoria esta que, segundo Tirado, é um termo genérico para denominar serviços de comércio sexual, performance ou produtos que servem de material de compensação; o termo engloba: prostituição, pornografia, lap-dancing e sexo telefônico (TIRADO, 2008). O uso desta categoria não é feito de forma tão “inocente”, dado que implica uma posição diante do fenômeno e do seu desenvolvimento conceitual. Também é importante assinalar que em alguns casos esta categoria possui uma carga ideológica, como a outorgada pelos movimentos de trabalhadores sexuais que se estendem pelo mundo inteiro em defesa dos seus direitos trabalhistas.

uma rigorosa consideração em seu estudo, dadas as dinâmicas no transcurso do tempo.

É necessário assinalar que os modelos implementados em relação ao tratamento do fenômeno, pelo menos na cidade de Bogotá, têm girado em torno do seu reconhecimento e intervenção pelas entidades distritais com o intuito de cobrir os direitos dessa população, tendência esta que, por sua vez, tem predominado nos últimos anos na cidade, visibilizando e abrindo um campo de reivindicação para as pessoas que exercem este trabalho, o que não necessariamente tem levado a processos de normatização dentro da sociedade, pois carrega consigo fenômenos de exclusão e estigmatização em torno desta atividade econômica.

DIMENSÃO SOCIOLÓGICA DO TRABALHO SEXUAL

O conceito de trabalhador(a) sexual utilizado nos últimos anos, em contraposição ao de prostituto(a), é explicado pela necessidade de ser retirada sua carga pejorativa e também pela necessidade, no exercício da conceitualização, de se determinar com especificidade e clareza a atividade desenvolvida. Isto colocado, deve-se levar em conta que o trabalho sexual supõe a voluntariedade das pessoas que prestam os serviços sexuais, pois caso contrário seria considerado exploração sexual e, conseqüentemente, traria repercussões legais.

A propósito da conceitualização sobre o trabalho sexual, é necessário que não sejam dispensados os desenvolvimentos teóricos elaborados a partir da visão marxista, continuando com a diferenciação de Hannah Arendt, que em sua obra *A Condição Humana* (2005) supõe uma separação entre a tarefa e o trabalho, distinção esta que presume a tarefa como sendo a própria manutenção da vida, ou seja, a satisfação das necessidades materiais de existência das pessoas, condições que devem ocorrer para que possa existir e ser mantida a própria vida; segundo Arendt, a tarefa “significava estar escravizado pela necessidade, e

esta servidão era inerente às condições da vida humana” (ARENDETT: 2005: 109), enquanto que o trabalho presume a intervenção dessa condição humana propriamente dita, somando-se a isto a intervenção da essência humana, da criação, da contribuição original que se dá à tarefa, ou seja, a contribuição estética ou, em outras palavras, é no trabalho que a condição humana mostra sua face, é onde se reconhece quem realiza a tarefa.

Esta distinção tem especial importância no trabalho sexual, visto que as complexas tramas que supõe este fenômeno implicam um esforço conceitual de fazer abstrações e compreender as diferenças estabelecidas em um espaço que marca limites difusos entre a voluntariedade da pessoa que decide livremente e a pessoa que está sujeita à satisfação das necessidades materiais próprias de existência humana, oferecendo matizes que abrem espaços de discussão sobre o fenômeno.

Determinada a necessidade de se abrir caminhos conceituais que permitam o acercamento aos ângulos do fenômeno, a seguir é feito um aprofundamento sobre o trabalho sexual do ponto de vista sociológico, suas implicações e algumas causas que dão especial matiz à realização deste trabalho que está mediado pela estigmatização e pela exclusão.

NATURALIZAÇÃO DO SOCIAL – POR QUE OS(AS) MAUS(MÁS) SÃO MAUS(MÁS)?

Sem dúvidas, na análise do fenômeno do trabalho sexual há um componente de gênero na medida em que historicamente têm sido as mulheres as que o têm representado; sem que se esqueça que o trabalho sexual masculino tem aumentado nos últimos tempos, têm sido as mulheres as que com maior intensidade sentem o rigor do que representa nos imaginários sociais a prestação de serviços sexuais, situando-se nas representações sociais como as “más”, as “putas”.

Valeria a pena perguntar-se: Por que o gênero feminino tem sido estigmatizado diante da

expressão de sua sexualidade? Introduzindo-se na matéria, é pertinente fazer uma aproximação desde a perspectiva de gênero proposta por Pierre Bourdieu, que ajuda a traçar o espectro no qual, sem dúvidas, se move o fenômeno, somente pelo fato histórico do machismo que determinou muitas das instituições que hoje vivemos, entre elas a prostituição, como se tentará desenvolver a seguir.

Historicamente, a separação dos sexos marcou a dominação masculina, que passou de uma ordem simbólica a uma ordem natural, tornando o arbitrariamente cultural em natural, conseguindo “neutralizar” o processo da história, legitimando a violência simbólica implantada contra o gênero feminino. Esta persistência histórica é apresentada como natural pelo próprio reconhecimento das instituições fundamentais da sociedade, como a religião, o Estado, a escola e a família, entre outras, que têm realizado um processo de historicidade onde são reproduzidos repetidamente os valores androcêntricos, reforçados pela história que torna naturais os acontecimentos históricos, perpetuando não a história e sim o processo de perpetuação dos padrões masculinos predominantes.

O papel da mulher, segundo Tirado (2008), sempre sustentou a idéia do que deveria ser em um contexto de moralidade transversal à doutrina católica, que deu a idéia do sagrado em não tocar, em não pensar, em não fazer. Os temas amplamente restringidos da sexualidade abriram caminho para mulheres às quais, pela concepção de seu exercício (a prostituição), era permitido sexualmente o restringido no mundo do privado, sendo a família um exemplo rotundo. Surgindo a naturalização do não-natural, reproduzindo-se a idéia de um “mal necessário”, esse mal foi consolidado na mulher que praticava a prostituição, afastada e estigmatizada do universo do bem visto.

O processo através do qual esta visão se impõe é apresentado como um constante reconhecimento e reprodução destes sistemas cognitivos impostos, dando origem à submissão

com base no ofuscamento ou degradação dos órgãos sexuais femininos, o que representaria, de acordo com esta concepção, uma das explicações do grau de exclusão da prostituição dentro das atividades socialmente aceitas à margem da normalidade, “que a vagina continue sendo um fetiche e tratada como algo sagrado, secreto e tabu, é uma explicação para que o sexo permaneça estigmatizado, tanto na consciência comum como na letra do Direito, pois ambas excluem que as mulheres possam se entregar à prostituição como se esta fosse um trabalho” (TIRADO: 2008: 30).

Considerando-se que as relações de tipo sexual têm estado fora das relações nas quais intervém o dinheiro como forma de troca, dado corresponderem a zonas sexuais do corpo feminino que pertencem à esfera do íntimo, privado e, poderia ser dito, “sagrado”, a trabalhadora sexual é duplamente submetida: em primeira medida por sua condição de mulher e, em segundo plano, por envolver seu corpo que só pode, segundo Bourdieu (2003), ser dado em um ato de oferenda exclusivamente gratuito, o que presumiria a eliminação do uso da violência incorporando o dinheiro como certo erotismo masculino, que estaria assim associado à busca da força brutal do corpo reduzido ao conceito de objeto.

Ao ser feita esta divisão entre os sexos, a mulher se torna objeto nas relações de produção e reprodução do capital simbólico, cujo dispositivo central é o mercado matrimonial legitimamente construído através de um processo de eufemização que permite constantes intercâmbios normatizados nas relações sociais, caso contrário da prostituição onde o intercâmbio é realizado de forma direta, banal ou mundana, como propõe Arendt (2005) no significado do animal laborans.

A mulher fica então em um plano onde se feminiza sua corporeidade e é vista como um valor necessário, mais ainda neste trabalho onde a voluptuosidade deve ser uma condição pois é na prostituição que se revela uma debilidade

da vigilância pública que ordena reprimir manifestações corporais, e é a voluptuosidade o conceito que denota “uma cobiça libidinosa que passa pelo pensamento, olhar, lembranças, percepções, palavras obscenas, fantasias ambiciosas e eróticas, imagens do sonho que conduzem a ejaculações noturnas e, em geral, tudo que denota um movimento para a fornicção” (GALLO & SALAS: 2001: 4). É então na prostituição que se dá passagem livre a estas manifestações corporais, porque a cobiça, pela visão da castidade, deve ser ocultada e eliminada da “cabeça”, abrindo-se desta forma uma fuga para o desejo masculino e, por sua vez, expondo ao estigma a mulher que oferece seus serviços sexuais em troca de dinheiro.

O PRIVADO DO PÚBLICO

Se buscadas as causas pelas quais as pessoas que exercem o trabalho sexual são estigmatizadas e excluídas, múltiplas causas poderiam ser evidenciadas. Até o momento foi destacada como uma das fontes de exclusão e estigmatização o fato de usarem os órgãos sexuais como meio de realização do trabalho, o que em especial cria um forte impacto por serem as mulheres a exercer este trabalho majoritariamente. Somado a isto, é destacado outro aspecto de igual importância que vem ganhando especial força pelas dinâmicas do mundo contemporâneo: tornar público o íntimo-privado.

Se quisermos examinar o fenômeno do trabalho sexual sob esta perspectiva, será notório que, por um lado, ele está excluído do público na medida em que esta é a forma como são reguladas ou “normatizadas” as condutas de acordo com um sistema de valores objetivamente públicos que rejeitam, no caso das sociedades ocidentais, as relações públicas extra-conjugais ou relações pagas explicitamente sem mediação aparente de sentimentos considerados apropriados e, por outro lado, pelo que tradicionalmente tem sido conhecido como amor e suas ações conseqüentes, como as relações sexuais, ainda que só possam ocorrer na esfera da

intimidade; a prostituição é uma recriação de relações imaginadas, estereotipadas, que em consequência só podem ocorrer na obscuridade do íntimo, e é por isso que as regras ao longo do desenvolvimento do fenômeno parecem contraditórias: ainda que regulada e observada pela normatividade e aceita pelo curso das relações sociais, o fenômeno é publicamente rejeitado, sendo o cenário onde vêm à luz pública frases pejorativas contra as condutas sexuais das pessoas que exercem o trabalho sexual, embora sejam praticados rituais de masculinização onde é permitido o sexo pago.

Apresentadas estas situações que evidenciam a dupla moral presente, é fácil desvelar com clareza para o mundo moderno que, como afirma Arendt (2005) "... A sociedade de massas não apenas destrói a esfera pública como também a privada, tira do homem não só seu lugar no mundo como seu lar privado, onde em outros tempos se sentia protegido do mundo e onde, em todos os casos, inclusive dos excluídos do mundo, podiam encontrar um substituto no calor do lar e na limitada realidade da vida familiar" (p. 78). Esta nova vida, onde o público normatiza as condutas mediante a revelação da vida íntima e sua modelação de forma massiva, como mostra Arfuch (2002) ao falar sobre novas tendências como os reality shows, que não fazem outra coisa que moldar as condutas humanas ao afirmar que "no espaço mediático, um salto na flexibilização dos costumes, que comprometia o uso do corpo, o amor, a sexualidade, as relações entre as pessoas, parecia insinuar-se, empurrando os limites de visibilidade do dizível e do mostrável" (ARFUCH: 2002: 19), o privado remonta o público, desvanece seus limites, re-significa seus espaços, abrindo e rachando a identidade do indivíduo, submetendo-o à insegurança que gera mudanças constantes por modelos mediáticos em sua identidade, em sua corporeidade, em sua intimidade, em seu "dever ser".

O trabalho sexual representa a fratura explícita dos limites do privado e do público, saltando as diretrizes de coação social exercida pelas instituições tradicionais da sociedade e pelos mecanismos

de controle social, pois ainda que a presença do fenômeno esteja presente de forma permanente na estrutura social, isto não tem impedido que este trabalho seja levado às recônditas paragens da moralidade, razão pela qual tem sido escondido, olhado de esguelha, inclusive muitas vezes dentro da própria normatividade.

O FIM DO ENCANTAMENTO – A NEGOCIAÇÃO DO SERVIÇO SEXUAL

O que se conhece no mundo como relações desinteressadas, entre as quais poderíamos enquadrar as relações de casal, têm sido historicamente acompanhadas de condições eufemizadas ou disfarçadas, dando-se nomes que suavizam uma realidade concreta como é o caso dos casamentos por conveniência em sua mais conhecida manifestação, relações que produzem uma forma de amor baseada em uma constante recompensação, onde cada um contribui a partir de uma divisão socialmente construída, cada um contribui com a segurança ou pelo menos à espera de receber uma retribuição, ainda que seja de forma inconsciente, conforme Bourdieu, que ao se referir à ação dos atores diz que "...não estão loucos, não atuam sem razões. O que não significa que se presume que são racionais, que têm razão para atuar como atuam ou, inclusive, mais simplesmente, que têm razões para atuar, que se trata de razões que direcionam, guiam ou orientam suas ações. Podem ter comportamentos razoáveis sem serem racionais" (BOURDIEU: 2007: 140), o que evidencia que ainda que as reações dos atores possam parecer desinteressadas, inclusive quando conscientemente o sejam, não implica que os atores não estejam dirigidos à satisfação de um interesse ou, em outras palavras, os atores não realizam atos gratuitos.

Desta maneira, ao analisar o trabalho sexual como um campo social no sentido estrito proposto por Bourdieu, em primeira instância poderia se afirmar que levando em conta o conceito de interesse (de retribuição), tanto o trabalho sexual como as relações tradicionais

podem ser desenvolvidas entre um toma lá e dá cá, ainda que as relações tradicionais realizem um trabalho de eufemização no qual seus interesses, como já foi mencionado, não necessariamente são racionalmente calculados.

Este toma lá e dá cá representa o ganho que um ator espera ao entregar algo, ainda que não seja de forma explicitamente calculada; em outras palavras, a respeito do toma lá e dá cá Bourdieu (2007) diz que o realmente importante é "...o fato de que através do intervalo de tempo interposto os dois intercambiadores obram, sem saber e sem concertar-se, para disfarçar ou reprimir a verdade objetiva do que fazem" (p. 163). É assim que sempre se estará esperando uma retribuição, ainda que intangível ou não percebida, mas que no caso de não existir simetria na devolução permitirá uma acumulação do capital simbólico, que colocará em desvantagem ou em posição de dominação aquele que recebe, razão pela qual nos mercados matrimoniais o homem tradicionalmente acumula seu capital simbólico satisfazendo as necessidades materiais de existência enquanto que a mulher fica submetida e à sua disposição devido à assimetria presente na relação diante do capital simbólico.

Neste mercado de bens simbólicos, o trabalho sexual cria uma ruptura em termos do que se deixa "de fazer como que não se faz o que se faz", ou seja, é colocada uma tarifa onde o intercâmbio das relações está mediado por este preço, onde tacitamente os dois atores envolvidos pactuam as condições do contrato, retornando à simetria das relações, rompendo com figuras tradicionalmente concebidas nas relações íntimas, nas quais devem ser criados "encantamentos" para disfarçar a transação de capitais simbólicos que mediam a relação.

No campo do trabalho sexual são propostas tarifas reguladas por distintas condições que estão intermediadas pela *illusio* do campo, como a idade, os atributos físicos e lugar de procedência, entre outros, rompendo com a alquimia simbólica, acabando com os processos de eufemização e de reconhecimento do capital

simbólico que reproduzem as relações de dominação, passando a outro campo de análise, o do mercado, das preferências do "consumidor" do cliente, onde já não existe mais que uma transação explicitamente pactuada; os dois atores asseguram seus interesses intermediados por uma tarifa na relação íntima que supõe um espelhismo o suficientemente real para poder ser repetido cada vez que o desejo voltar, ou "que se tenha vontade", que em palavras de Bauman (2007) é o "... render-se à própria vontade ao invés de seguir um desejo, é algo momentâneo que infunde a esperança de que não haverá conseqüências duradouras que possam impedir outros momentos semelhantes de jubiloso êxtase" (p. 29).

O trabalho sexual é então uma forma de intercâmbio simbólico onde são desenvolvidas relações simétricas na medida em que, por um lado, são atendidas as expectativas (interesses) dos dois atores e, por outro, o intercâmbio dura o que desde um principio tenha sido ajustado, acabando de certa forma com o intercâmbio eufemizado e a acumulação de capital simbólico por parte do homem, como é habitual no "amor romântico" que de alguma forma consolidou a dominação masculina.

DIMENSÃO ECONÔMICA DO TRABALHO SEXUAL

Uma vez esboçada uma breve análise sociológica do que aqui é considerado trabalho sexual, é necessário dar uma olhada no mercado do sexo, a indústria que tem sido gestada em torno da sexualidade, e suas implicações desde uma visão econômica a fim de conhecer um pouco mais as características deste fenômeno, esclarecendo-se que no presente texto a prestação de serviços sexuais é concebida como um trabalho enquadrado nas relações e regras de mercado, acabando-se com a idéia de que no trabalho sexual livremente exercido se "vende o corpo", sendo ele, ao contrário, a prestação de um serviço previamente ajustado. Segundo Tirado (2010: 51), "O comércio do sexo é estruturado

como uma das tantas modalidades empresariais no mundo de mercado, onde, acima de tudo, o que importa é o dinheiro...” Por outro lado, em perspectiva, o comércio sexual como prática econômica existe na humanidade desde tempos remotos, desde a antiga cidade até a megalópole contemporânea.

Isto colocado, no âmbito legal a sentença T-629 de 2010 da corte constitucional da Colômbia afirma que “a prostituição deve ser considerada *prima facie* uma atividade lícita. Por conseguinte, à parte da impossibilidade ou da não menos grandiosa dificuldade de eliminar tal prática, diante de sua existência efetiva e de sua inserção no mercado no qual obtém recursos de subsistência e progresso econômico um número incerto de pessoas...”

Em termos da economia tradicional, o estudo econômico do fenômeno poderia ser analisado sob duas dimensões, uma macro e outra micro. Da perspectiva macroeconômica poderiam ser distinguidos e comparados os grandes agregados da economia diante do fenômeno; no sentido microeconômico, poderíamos traçar algumas condutas dos clientes (consumidores), suas preferências e as interferências que fazem mover as dinâmicas do mercado como, por exemplo, o preço, a diferenciação de serviços, o valor agregado dos bens ou serviços, entre outras características próprias do mercado.

CONDIÇÕES MACROECONÔMICAS DO COMÉRCIO SEXUAL

O título do presente capítulo é por si pretensioso em dois sentidos: por um lado, dadas as condições de clandestinidade manejadas nesta indústria em virtude das próprias barreiras elásticas entre a legalidade e a ilegalidade, é conhecida a escassa informação existente, o que dificulta que as autoridades tenham dados corretos sobre o comércio sexual; por outro lado, estabelecer condições de comparação macroeconômica tradicional implicaria um árduo trabalho, que ainda pela escassa informação existente seria quase

impossível realizar, mas que pelas condições de distinção entre as dimensões econômicas do trabalho sexual me permito desenvolver no presente texto.

Os dados são escassos em nível mundial, mas para se ter uma idéia da magnitude que esta indústria representa, segundo Lin Lean Lim, citado por Tirado (2010), em países como as Filipinas, Tailândia e Malásia a porcentagem que derivados do comércio sexual podem representar no PIB desses países chega a estar entre 4% e 14%, o que representa cifras sumamente elevadas para um setor de tão pouco estudo na economia. Um estudo realizado pela ONU afirma que a porcentagem da população feminina dedicada ao comércio sexual na América Latina varia de 0,2% a 1,5%² do total da população, realidade esta que, conseqüentemente, não pode ser ignorada. Esse estudo considera as pessoas que trabalham na América Latina, mas faltaria conhecer a porcentagem de pessoas que trabalham sexualmente em países não latino-americanos e que afetam a receita dessas nações por meio de remessas, um dado nada desprezível que chega, segundo Tirado (2010), a 258.000 milhões de pesos anuais em nosso país; seria importante conhecer que porcentagem desse dinheiro provém de atividades ligadas à prestação de serviços sexuais em regiões como a européia.

Com a sombra de montantes tão importantes, é claro que inclusive as políticas econômicas dos países estão em constante diálogo com o fenômeno, entendendo que políticas trabalhistas, por exemplo, podem aumentar ou diminuir as taxas de emprego dos países e ainda levar à incorporação de formas alternativas de trabalhos tradicionalmente concebidos - em nosso caso, aumentar o número de trabalhadores(as) sexuais dispostos a prestar serviços sexuais; por outro lado, o consumo estimulado pelo aumento do volume monetário pode aumentar ou diminuir o poder aquisitivo das pessoas, as taxas de juros

² Os dados estão disponíveis em: <http://data.unaids.org> (Revisado em 02/03/2011)

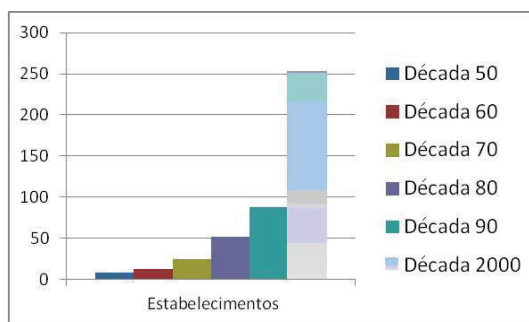
podem igualmente estimular novas tendências de consumo, entre outras políticas que podem impactar o desempenho desta indústria, entendendo-se a inserção do mercado do sexo no mercado tradicional. Também é necessário destacar que não estão longe as intenções de submeter a tributações a prestação de serviços sexuais³, o que em termos fiscais implicaria um aumento significativo da receita nacional, já que como afirma a sentença T-629 de 2010 em sua consideração 107, “por ser atividade econômica relacionada com venda de bens e em particular com a prestação de serviços que hão de gerar “riqueza”, por não se encontrar excetuada nem ter porque assim ser, é aplicável o regime tributário comum de nível nacional e local”.

Presumimos este impacto visto a partir de políticas implementadas em nível nacional, mas ainda assim seria necessário analisar as políticas econômicas internacionais, dadas as rápidas conexões que supõe o mercado do sexo com os fenômenos conectados à globalização.

Levando-se em conta que a indústria do comércio sexual carece de informação em fontes oficiais, é uma tarefa difícil estabelecer cifras diretas em termos macroeconômicos, mas sim está claro que existe um impacto desta indústria na economia nacional, no segmento conhecido como economia clandestina ou não contabilizada de maneira formal. Arango, Misas e López (2006) afirmam que entre 1976 e 1980 o trabalho informal ou não registrado no país pode ter atingido, em média, uma faixa de 31,7% a 64,1%; em 2000 (20 anos depois), o mesmo estudo mostra que no país os setores informais ou de baixa produtividade geravam cerca de 61% do emprego total do país. Estas cifras têm especial importância para a compreensão das dimensões do comércio sexual, já que a prestação de serviços sexuais se encontra imersa nestas cifras de informalidade, visto que

não existem contratos de trabalho formais e que a prestação de serviços sexuais é feita em forma de trabalho independente, ainda que em alguns estabelecimentos muitas vezes existam contratos verbais de horário, subordinação e salário previamente pactuados.

Nos últimos anos, somente em Bogotá, o comércio sexual mostrou um crescimento exponencial; basta olhar a criação de estabelecimentos onde são prestados serviços sexuais, que passaram de menos de 100 estabelecimentos na década de 1990, para mais de 250 na primeira década do século XXI.



Fonte: SIDS (2009)

Ainda que não se conheça com exatidão a dimensão total do fenômeno, é possível fazer um acercamento às fortes implicações que o comércio sexual presume na economia de um país pois, como menciona Tirado (2010: 57), “pensar na prostituição a partir de um enfoque teórico que inclua o público e o privado, a perspectiva de gênero, o(a) cliente, e o(a) prostituto(a) e os direitos humanos, é uma área que deve ser aprofundada pelas instituições, sem esquecer o caráter dinâmico da realidade”, que torna evidente a necessidade de um estudo integral que procure desvelar os comportamentos dinâmicos de todas as dimensões que implica o fenômeno e suas repercussões na sociedade.

CONDIÇÕES MICRO-ECONÔMICAS DO COMÉRCIO SEXUAL

Este capítulo se propõe a desenvolver um acercamento do que seria uma análise

³ Em 2004 foi apresentado um projeto de lei que buscava a aplicação da tarifa geral (16%) estabelecida no artigo 468 do estatuto tributário para a atividade da prostituição na Colômbia, projeto apresentado pelo então Senador da República Carlos Moreno de Caro.

micro-econômica, levando em conta dois aspectos: o cliente, que na teoria poderia ser chamado de consumidor, e os atores que influem na prestação dos serviços sexuais, que em termos teóricos seriam chamados de produtor.

A partir do tipo de mercado que se tenta caracterizar, poderia se afirmar que em certas condições o mercado da prestação de serviços sexuais na cidade de Bogotá está caracterizado como um perfeito modelo de competência, dadas suas condições:

- Este mercado expõe uma grande quantidade de compradores e vendedores, ou seja, existe uma quantidade de agentes econômicos o suficientemente grande para que apenas um ator possa interferir no preço de mercado, o que representa outra característica implícita: os demandantes e os ofertantes são preço-aceitantes.

De acordo com informação da Secretaria Distrital de Integração Social (2009), em Bogotá, nesse ano, já haviam sido recenseados por esta entidade 456 estabelecimentos na cidade. Na tabela 1 é possível evidenciar as zonas com maior presença do exercício do trabalho sexual, lideradas pelas localidades de Santafé, Kennedy, Barrios Unidos, Los Mártires e Chapinero; somando-se estas cinco localidades temos um total de 321 estabelecimentos, que representam 70,39% do total de estabelecimentos na cidade. Com este número de estabelecimentos, pode-se reafirmar ou imaginar o grande número de agentes participantes desta indústria, o que implicitamente apresenta outra característica de mercado: a entrada ou saída de um agente não interfere no desenvolvimento do mercado (por exemplo, na demanda ou oferta da prestação deste tipo de serviço). Por outro lado, é necessário destacar que o número de estabelecimentos recenseados não representa necessariamente o total de estabelecimentos na cidade, dada a clandestinidade de alguns deles.

Tabela 1. Estabelecimentos distribuídos na cidade

NUM. LOCALIDADE	LOCALIDADE	QUANTIDADE CASAS DE LENOCÍNIO E RESIDÊNCIAS	%
1	USAQUÉN	19	4,2
2	CHAPINERO	53	11,6
3	SANTAFÉ	77	16,9
4	USME	6	1,3
5	TUNJUELITO	16	3,5
6	BOSA	9	2,0
7	KENNEDY	77	16,9
8	FONTIBÓN	8	1,8
9	ENGATIVÁ	21	4,6
10	SUBA	11	2,4
11	BARRIOS UNIDOS	58	12,7
12	TEUSAQUILLO	14	3,1
13	LOS MÁRTIRES	56	12,3
14	ANTONIO NARIÑO	11	2,4
15	PUENTE ARANDA	7	1,5

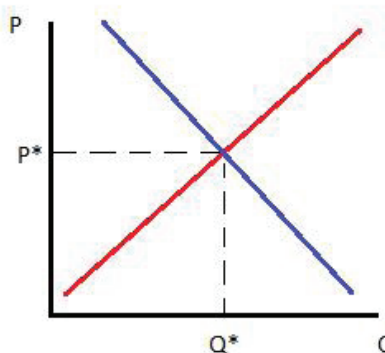
16	CANDELARIA	2	0,4
17	RAFAEL URIBE	9	2,0
18	CIUDAD BOLIVAR	2	0,4
	TOTAL	456	100

- Outra condição do mercado afirma que os produtos são homogêneos, um detalhe particular deste mercado dada a grande diferenciação de serviços nele presentes. Falando exclusivamente do serviço sexual, não seria possível padronizar um serviço homogêneo, dado que neste caso particular o grau de subjetividade presente por parte do cliente faz com que a escolha da pessoa que preste o serviço seja de diferentes condições. O grau de subjetividade pode inclusive chegar a criar sentimentos amorosos nos clientes, o que pode determinar sua escolha, como foi evidenciado no estudo apresentado pela SDIS no foro "Falemos sobre prostituição", de 2009. Neste mesmo estudo foi possível evidenciar que os clientes têm diferentes preferências em relação à idade do(a) trabalhador(a) sexual que escolhem: 50% preferem que esteja na faixa de 18 a 25 anos, 32% preferem que tenha idade entre 26 e 45 anos, e 5% preferem que tenha mais de 46; nessa enquete, 13% não respondeu a esta pergunta.
- A informação simétrica é considerada outra característica de especial importância dentro deste mercado, o que implica um completo conhecimento do mesmo tanto por parte dos ofertantes como dos demandantes. No caso da prestação dos serviços sexuais, tanto os demandantes quanto os ofertantes conhecem as condições do negócio com antecipação, entendendo que a tarifa e o tipo de serviço solicitado é pactuado antes de sua realização.

O mercado do comércio sexual seria manejado de forma microeconômica de acordo com o gráfico 1, de uma maneira bastante genérica já que a informação sobre o tema ainda é muito

precária; mas considerando-se a informação existente, este mercado se comportaria como outros mercados de concorrência perfeita, onde uma alteração no preço ou na quantidade de pessoas dispostas a prestar serviços sexuais modificaria o nível dos preços, em consonância com as dinâmicas do mercado em geral (Elasticidade da demanda em relação ao preço)

Gráfico 1



Isto colocado, nas zonas em que é desenvolvido abertamente, como por exemplo no bairro Santafé (zona de Los Mártires), onde estão aglomerados diversos locais para o exercício da atividade, a regulação parte do próprio mercado, que estabelece os preços nos quais se move a órbita das tarifas pela prestação dos serviços sexuais.

No entanto, seria importante esclarecer que de acordo com o tipo de serviço a elasticidade do preço poderia variar, visto que neste fenômeno existe o que se considera "Prostituição de luxo", como as "pré-pagas", onde não interferem fatores do mercado como a concorrência no preço; ao contrário, não se veria afetado pelas variáveis de preço ou pela quantidade de ofertantes.

Quanto ao cliente, que ajuda a demarcar o comportamento do mercado, não existem muitas pesquisas. Mas em 2009 a SDIS apresentou um estudo sobre os clientes, no qual são evidenciados os padrões mais relevantes do cliente desta atividade econômica, fator de especial importância neste mercado.

Esse estudo indica que aproximadamente 50% dos clientes são casados ou vivem em união livre, são viúvos ou separados, enquanto que os outros 50% são solteiros, evidenciando uma distribuição heterogênea da população consumidora do serviço sexual nas diversas categorias de trabalho sexual, sendo um mercado que poderia ser segmentado de acordo com as preferências dos consumidores.

Por outro lado, 31% dos clientes têm nível universitário, sendo a faixa mais ampla dentro da população de clientes à qual foi aplicado o instrumento de coleta de informação, o que por sua vez explica de forma proporcional que 29% dos clientes percebem ingressos entre dois e cinco SMLV.

Em relação às preferências dos clientes, detectou-se que 50% preferem que o(a) trabalhador(a) sexual tenha entre 18 e 25 anos, o que explica que nesta faixa etária sejam percebidos maiores ingressos. É importante assinalar que as crenças dos clientes, e em geral da sociedade, associam a voluptuosidade e o desempenho sexual com a juventude, como observa Gallo e Salas (2001), explicando esta tendência. Outro fator determinante diante das preferências dos clientes é apresentado pela tendência que têm 23% de buscar a mesma pessoa que presta o serviço sexual, um dado relevante pois indica uma relativa continuidade do cliente e também reafirma uma realidade paralela ao casamento ou à relação sentimental tradicional.

Com respeito ao preço da prestação do serviço sexual, o estudo realizado pela SDIS indicou que a média de custo de um serviço é de \$48.550, mas este valor possui um alto grau de dispersão de informação ou desvio, já que é apontado que 78,82% das mulheres

ganham abaixo desta média, o que marca uma grande diferença quanto à noção dos ingressos percebidos, acrescentando que quanto ao horário de trabalho, os(as) trabalhadores(as) sexuais mantêm diversos horários e intensidade de trabalho, o que se reflete na receita percebida por cada um e, ainda, no desvio dos dados, o que dificulta marcar tendências conseqüentes em relação à receita média desta população.

A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL

Como já foi mencionado, em suas diversas modalidades o trabalho sexual representa uma forte controvérsia social por suas implicações e, por conseguinte, evidencia a necessidade de seu reconhecimento jurídico na medida em que seja possível regular, abolir, proibir ou legalizar um fenômeno que toca limites com a ilegalidade, como o comércio de pessoas, a exploração sexual de menores de idade para fins comerciais e outros fenômenos conexos que tornam necessária uma intervenção do Estado diante deste fenômeno.

Em nível internacional, o Direito tem mantido diferentes posições diante do fenômeno, distinguindo-se quatro modelos principais: o proibicionista, o abolicionista, o regulamentador e o trabalhista, sendo comum nesses modelos a perseguição ao delito da prostituição forçosa.

Em cada um dos países nos quais foi implementado algum desses modelos, apresentam-se distintas características que abrem discussões sobre o tratamento que deve ser dado pelos Estados. Na sentença T-629 de 2010 são expostos alguns modelos que permitem mostrar o panorama dessas diferentes correntes:

- O modelo proibicionista foi implementado nos Estados Unidos em todos os estados federativos, com exceção de Nevada. Neste modelo é prestada especial atenção no delito cometido pelas pessoas que exercem o trabalho sexual e não no cliente.

- Na Inglaterra foi seguido um modelo abolicionista no qual o fenômeno é ignorado, de maneira que não é sancionada a venda de prestações de serviços sexuais nem se condena o cliente; mas sim é sancionado o proxenetismo e a exploração sexual.
- Na Itália e na França não é proibido o exercício do trabalho sexual, mas sim se persegue a organização de locais dedicados a isso e também o proxenetismo.
- Na Alemanha, Holanda e Nova Zelândia o fenômeno é incluído na regulamentação, com implementação de políticas destinadas ao controle da saúde pública e organização territorial, além da inclusão de medidas que buscam proteger as garantias e direitos das pessoas que exercem o trabalho sexual.

Nesta mesma sentença são assinalados diversos argumentos que concedem elementos de análise constitucional para se entender o tratamento jurídico do fenômeno, dando sustentação à legislação relativa ao trabalho sexual. Os argumentos discutidos pela Sentença T-629 de 2010 são os seguintes:

- Igualdade. As características básicas pelas quais se deve abordar o fenômeno como trabalho são explicadas pela igualdade que diante da lei têm todos os cidadãos; em segundo lugar, devem ser garantidas pelo Estado as condições materiais mínimas para se viver; em terceiro lugar, a discriminação deve ser proibida, o que implica igualdade de tratamento; como último aspecto assinalado, é apresentado o tratamento diferenciado com que se deve abordar situações desiguais de uma forma especial, diferenciada.
- A prostituição no Direito positivo. De acordo com a abordagem feita pelo Direito, são diferenciados três modelos normativos: em primeiro lugar, pela visão proibicionista são atribuídas condutas puníveis a atividades relacionadas com o tráfico sexual da pessoa, dados os prejuízos ao bem jurídico protegido - como a moral pública e os bons costumes;

como segunda abordagem, distingue-se o modelo abolicionista, que nega a existência do fenômeno e, portanto, seu tratamento normativo; como terceiro enfoque tradicional é apresentado o modelo regulamentador, que reconhece o mal social representado pela prostituição, que por não poder ser combatida é regulamentada para diminuir o impacto na saúde, na convivência e nos bons costumes. Entendidos estes três enfoques tradicionais, surge um enfoque relativamente recente, denominado trabalhista, no qual a prostituição é avaliada como um trabalho a mais, e deste modo se abre um panorama de igualdade diante dos direitos trabalhistas que existem para outros trabalhos.

No direito colombiano são combinados os diferentes modelos normativos, determinando-se diversas medidas diante do fenômeno. De um lado, pelo direito penal, se castiga a indução ao trabalho sexual, o que implica que não se persegue diretamente a pessoa que exerce a prostituição e tampouco os atores que se desenvolvem no meio, como os estabelecimentos onde é exercida. Deve-se considerar que neste cenário pode ser estabelecida uma tendência proibicionista.

Pelo direito (código) policial são emitidas normas jurídicas que regulamentam o fenômeno, orientadas à proteção da saúde pública, da ordem social e da convivência, bem como são definidas as zonas nas quais ele pode ser exercido, reduzindo o impacto que possa gerar.

Considerando o anterior, a corte constitucional concluiu que a prostituição é uma atividade econômica lícita, porém com limites estreitos em diferentes níveis, como o direito penal, urbanístico, sanitário, e que por sua vez impõe limites que reduzem o âmbito do fenômeno sem suprimi-lo.

VIAGEM PELA NORMATIVIDADE EM BOGOTÁ

A cidade de Bogotá tem se perfilado como uma das cidades do país onde o fenômeno é apresentado

com maior impacto, e também se tornou uma cidade na qual têm sido configurados diferentes tratamentos jurídicos ao longo de sua história. É por isso pertinente observar seu desenvolvimento normativo, que descortina o panorama do que tem sido o fenômeno para a sociedade da Capital conforme a luz jurídica que desvela, mais que sua visão e tratamento, a visão e desenvolvimento normativo das instituições desta cidade.

No caso da cidade de Bogotá, em 1948 foi emitido o Decreto 95 pelo qual se proibia a prostituição em toda a cidade; segundo um documento do DABS (2002), nessa época foi feita uma perseguição policial às pessoas que exerciam esta atividade, perfilando um marco de corte proibicionista. Mais adiante a norma tratou o tema de maneira muito sutil no Acordo 07 de 1979, que definia o plano geral de desenvolvimento integrado e eram adotadas políticas e normas sobre o uso da terra no Distrito Especial de Bogotá, acordo no qual era abordado o fenômeno em zonas restringidas, classificando o exercício da prostituição de forma não evidente dentro do grupo 4, de atividades definidas como: “os estabelecimentos comerciais que têm um impacto social negativo pelo tipo de atividade que neles se desenvolve e que por esta razão têm restrições de localização”; nessa ocasião já se reconhece a existência do fenômeno mas não é tratado de forma direta, sendo uma espécie de modelo abolicionista.

Posteriormente, em 1992, é promulgado o Decreto 325 através do qual é adotado o estatuto para a organização física da cidade, condições de funcionamento dos estabelecimentos e a classificação das atividades segundo os distintos grupos e tipos de uso. Em 2001 é expedido o Acordo 400, que estabelece de forma bastante transcendental a localização das zonas de tolerância e regulamenta as condições para seu funcionamento, sendo excluída em sua totalidade a localização de locais de exercício da prostituição em áreas residenciais, áreas de atividade dotacional e Áreas Urbanas Integrais, mas sendo reconhecido e visibilizado o fenômeno, em um modelo regulamentador.

A partir desse ano tem continuidade um desenvolvimento normativo muito mais amplo que marca a nova tendência regulatória da cidade. Em 2002 é expedido o Decreto 188, no qual é regulamentado o acordo 200 de 2001 e, além disso, são definidas as atividades ligadas ao trabalho sexual como serviços de alto impacto, serviços de diversão e esparecimento em escala metropolitana (uisqueria, strip-tease e casas de lenocínio ou similares). Neste Decreto também são incluídas zonas nas quais é permitido o trabalho sexual, as zonas com renovação urbana, desta forma aumentando a geo-referência do trabalho sexual na cidade.

Em 2003 é expedido o Decreto 469, no qual é revisado o plano de organização territorial e especificadas as zonas especiais de alto impacto (ZESAI). Nesse mesmo ano é expedido o Acordo 79, pelo qual é regulamentado o Código de Polícia em Bogotá. No artigo 46 do capítulo 4 deste Acordo é afirmado que “As pessoas que exercem prostituição devem ser respeitadas. O exercício desta atividade, por si só, não dá lugar à aplicação de medidas corretivas”, reafirmando novamente o esquema regulamentador da cidade.

Posteriormente é emitido o Decreto 126 de 2007, no qual é criada e regulamentada a Mesa Interinstitucional para Manejo e Controle dos Serviços de Alto Impacto relativos à prostituição e atividades afins, com o objetivo, segundo o Decreto, de: “garantir a harmonia, a efetividade e a participação cidadã nas ações institucionais distritais dirigidas à prevenção, regulamentação, manejo, acompanhamento, avaliação e demais programas e ações em relação aos serviços de alto impacto relativos à prostituição e atividades afins”. Nessa ocasião o fenômeno já é reconhecido na cidade e sua regulamentação é entregue às entidades competentes.

Atualmente, no caso da cidade de Bogotá, rege o decreto 335 de 2009, pelo qual foram implementados planos parciais de renovação urbana, que em seu segundo artigo afirma que “Os serviços de alto impacto, de diversão e esparecimento, de uisquerias, strip-tease,

casas de lenocínio e demais categorizações relacionadas com o exercício da prostituição, só poderão ser realizados sujeitos ao tratamento de renovação urbana, com prévia adoção do Plano Parcial". Este novo decreto derroga os anteriores, pelos quais o fenômeno havia sido regido normativamente.

Diante do avanço normativo a favor do reconhecimento dos direitos das pessoas que exercem o trabalho sexual, doravante será necessário considerar a sentença T-629 de 2010 da corte constitucional como descrito anteriormente, ficando nas mãos das entidades competentes do distrito a formulação das bases para a normatividade jurídica que oriente o desenvolvimento do fenômeno de acordo com a visão constitucional.

Desta forma, essa sentença rompe de maneira transcendental a senda jurídica em relação ao tratamento do trabalho sexual, dado que é aceita a existência do contrato de Trabalho, pelo qual se reconhece explicitamente, implicando futuras modificações, as condições trabalhistas das pessoas que desempenham este ofício, e de que será função da normatividade jurídica do distrito emitir decretos que contenham as implicações de tal sentença, que ao menos no plano jurídico coloca no cenário público a discussão aberta sobre o fenômeno desde sua perspectiva trabalhista.

CONCLUSÕES

O trabalho sexual, como foi mostrado ao longo do presente texto, apresenta múltiplas controvérsias por suas implicações sociais, mas é necessário que não seja esquecido que o processo de estigmatização e exclusão do fenômeno, ainda que apresentado por várias causas, decorre principalmente da avaliação negativa existente nos imaginários sociais a respeito das transações comerciais ou da prestação de serviços sexuais, especialmente por parte das mulheres, em virtude da estrutura do pensamento ocidental que reprime este tipo de comportamentos mediante a dominação

masculina, motivo pelo qual é assinalado que o trabalho sexual no mercado dos bens simbólicos cria uma ruptura em termos de que é feita de maneira explícita uma transação, ajustando-se uma tarifa onde o intercâmbio das relações está mediado por este preço, onde os dois atores envolvidos tacitamente pactuam as condições do contrato.

Por outro lado, considerando-se a prostituição um mercado, pode-se observar de forma preliminar algumas condutas que correspondem ao comportamento tradicional de mercado e, por conseguinte, a necessidade do fenômeno ser estudado à luz da teoria econômica dadas as implicações que podem ocorrer em nível macroeconômico, já que o desenvolvimento deste mercado afeta diretamente a evolução da economia nacional, e também é necessário que seja aberto um panorama das implicações que podem ocorrer no trabalho sexual com a implementação de políticas econômicas que impactem diretamente o desenvolvimento desta atividade econômica. O fenômeno também apresenta algumas implicações de ordem microeconômica pois, entendido como mercado, segue certos padrões que podem estar enquadrados nos comportamentos observados pela teoria microeconômica tradicional, sendo sensível ou elástico diante de alterações, o que afeta seu desenvolvimento.

É necessário esclarecer que o acercamento do presente texto às dimensões econômicas e sociológicas do fenômeno é feito com a finalidade de se conhecer mais detalhadamente suas dinâmicas, considerando-se que a partir de seu estudo podem surgir alternativas para o melhoramento da qualidade de vida das pessoas que livremente decidem exercer esta atividade, com repúdio às condutas delitivas apresentadas no âmbito desta atividade, como o comércio de pessoas e a exploração sexual, bem como a prostituição de menores de idade e demais atividades à margem da legalidade que podem se derivar do trabalho sexual.

Finalmente, no presente texto é salientado o importante desenvolvimento jurídico acerca deste

tema, que abre um panorama de reivindicação do trabalho sexual e, conseqüentemente, de novas alternativas para a melhoria das condições de vida das pessoas dedicadas à prestação de serviços sexuais, considerada a sentença T-629 de 2010 que projeta novas dimensões no panorama legislativo do país. Mas isto não implica, como foi dito anteriormente, que estes avanços desemboquem na normatização deste trabalho; se para a sociedade as pessoas que exercem esta atividade continuarem sendo motivo de exclusão e discriminação, as condições para seu desenvolvimento vital continuarão sendo precárias e constante sua situação de vulnerabilidade.

É então primordial a intervenção dos policy-makers e das instituições competentes para a adoção deste novo enfoque, permitindo incluir na normatividade jurídica os preceitos que envolvem o trabalho sexual com as mesmas garantias que supõe o Direito para qualquer tipo de trabalho, em cumprimento ao conceito de igualdade consagrado na Constituição Política da Colômbia e outros princípios destacados na sentença T-629 de 2010, e abrindo novos caminhos de reivindicação e de inclusão para as pessoas que voluntariamente exercem este trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS⁵

- ARENDDT, H. (2005). *A Condição Humana*. Barcelona: Paidós. 2005.
- ARFUCH, L. (2002). *O Espaço Biográfico. Dilemas da Subjetividade Contemporânea*. Fundo de Cultura Econômica.
- ARFUCH, L. & CATANZARO, G. (compiladoras) (2008). *Pretérito Imperfeito: Leituras Críticas do Acontecer*. Buenos Aires: Prometeo livros.
- BAUMAN, Z. (2007). *Vida de Consumo*. México: Fundo de Cultura Econômica.
- BAUMAN, Z. (2007). *Amor Líquido: Sobre a Fragilidade dos Vínculos Humanos*. México: Fundo de Cultura Econômica.
- BERGER, P. & LUCKMAN, T. (1968). *A Construção Social da Realidade*. Buenos Aires: Amorrortu.
- BOURDIEU, P. (2001). *Direito, Poder e Classes Sociais*. Bilbao: Desclée de Brouwer.
- BOURDIEU, P. (2003). *A Dominação Masculina*. Barcelona: Anagrama.
- BOURDIEU, P. (2007). *Razões Práticas Sobre a Teoria da Ação*. Barcelona: Anagrama.
- DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BEM-ESTAR SOCIAL (2002). *A Prostituição em Cena*. Bogotá: Prefeitura Maior de Bogotá.
- GALLO, H. & SALAS M. C. (2001). *O Mito da Voluptuosidade na Prostituição Feminina*. Universidade de Antioquia.
- GARCIA, S. (1990). *A prostituição no Centro de Bogotá: Recenseamento de Estabelecimentos e Pessoas, Análise Socioeconômica*. Bogotá: Câmara de Comércio de Bogotá.
- KELSEN, H. (1995). *Teoria Pura do Direito*. México: Editorial Porpua S.A.
- LAZO, G. (2004). *Regulamentação da Prostituição nos Estado Espanhol*. Barcelona: Universidade de Barcelona.
- Sentença T-629 de 2010
- TIRADO, M. (2008). *Comércio Sexual*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. Tese de Doutorado em Sociologia Jurídica e Instituições Políticas. Faculdade de Direito.
- TIRADO, M. (2008). *Comércio Sexual: Uma Visão a partir da Sociologia Jurídica*. Peru: Instituto Internacional de Direito e Sociedade – IIDS.

⁵ Obs.: Foi feita a tradução para o português dos títulos originais em espanhol.

Websites Consultados

Secretaria Distrital de Cultura e Turismo (2009). Diagnósticos culturais locais, extraído em 10 de novembro de 2009 do seguinte site:

http://www.culturarecreacionydeporte.gov.co/cultura_recreacion_y_deporte/sistema_distrital_de_cultura/consejos_locales_de_cultura.php

Economia Clandestina na Colômbia 1976-2003: uma medição a partir da demanda de dinheiro em espécie. Carlos A. Arango A. Martha Misas A. Enrique López E. Banco da República, extraído em 02 de março de 2011 de: www.banrep.gov.co/docum/ftp/borra335.pdf

RUIZ, Ramón (2006). História e Evolução do Pensamento Científico. Extraído em 02 de março de 2011 de <http://www.eumed.net>